

Regimento do Departamento de Correição (DECOR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM)

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA VINCULAÇÃO HIERÁRQUICA

Art. 1º Esta Resolução institui o Departamento de Correição (DECOR) do IFAM e define seu âmbito de aplicação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).

Art. 2º Fica instituída o Departamento de Correição (DECOR) do IFAM, como unidade setorial de correição (USC) no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 3º O Departamento de Correição (DECOR), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) é um setor independente e imparcial, vinculada diretamente ao Gabinete do(a) Reitor(a), vinculada ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SISCOR, da Controladoria Geral da União, que tem por finalidade responsabilizar-se pelas atividades de controle interno em âmbito disciplinar, visando garantir probidade nos atos e atividades administrativas desenvolvidas, prevenindo e apurando irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais, de acordo com as normativas legais correspondentes. Parágrafo único. O Departamento de Correição (DECOR) integra a estrutura da Integridade do IFAM e deve zelar pela padronização e normatização de procedimentos operacionais relacionados às atividades correccionais.

§1º As atividades desenvolvidas no âmbito do DECOR têm por natureza a especial atenção aos princípios da confidencialidade e do sigilo legais necessários para a consecução de seus trabalhos, sendo que a inobservância desses preceitos acarretará na responsabilização de seus executores.

§2º A prevenção, a orientação e a apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos e pessoas jurídicas, na esfera administrativa do IFAM, são funções precípuas do DECOR.

§3º As atividades do DECOR não se confundem com as atividades de auditoria, fiscalização e ouvidoria.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CORREIÇÃO (DECOR) DO IFAM

Art. 4º Compete ao Departamento de Correição (DECOR) do IFAM:

I – Apurar irregularidades no serviço público por meio de investigação preliminar sumária, sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

II – Exercer a competência privativa para manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade em relação à apuração de infrações disciplinares no âmbito do IFAM;

III – Solicitar a instauração de procedimentos disciplinares, da autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, incluindo:

a) Procedimentos acusatórios, como a sindicância acusatória (SINAC) e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

b) Procedimentos investigativos, como a investigação preliminar sumária (IPS), a sindicância investigativa (SINVE) e a sindicância patrimonial (SINPA).

IV – Analisar representações, denúncias e quaisquer informações que noticiem irregularidades praticadas por servidores, empregados públicos e entes privados, determinando a apuração, se houver indícios;

V – Determinar remessa ao Ministério Público Federal de cópias dos autos quando a infração apurada estiver capitulada como ilícito penal;

VI – Propor medidas para padronizar e aprimorar procedimentos operacionais relacionados às atividades correcionais e propor medidas de cunho gerencial, como a alteração na rotina de trabalho ou no sistema de controle interno, a fim de evitar futuras irregularidades;

VII – Promover a capacitação de servidores do quadro funcional do Instituto, para atuarem como membros de Comissões de Procedimentos Administrativos Disciplinares instaurados no âmbito interno;

VIII – Celebrar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, para agentes públicos que atendam aos requisitos normativos, o que inclui o compromisso de ressarcir eventual dano causado à Administração Pública;

IX – Atuar na apuração de infrações administrativas funcionais ou contratuais, garantindo que os processos sigam a instrução relativa a cada tipo de assunto, conforme disposições legais ou regulamentares pertinentes;

X - Fomentar práticas de mediação de conflitos e práticas restaurativas, visando à melhoria da convivência na comunidade acadêmica;

XI - Instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais após sua conclusão, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;

XII - Manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correcionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, mantido e regulamentado pela Controladoria Geral da União (CGU);

XIII - Atender às demandas oriundas da Controladoria Geral da União (CGU) acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido;

XIV - Produzir e publicar no site do IFAM, no local adequado, as portarias inaugurais dos procedimentos de natureza disciplinar e os extratos dos Termos de Ajustamento de Conduta;

XI - Integrar, como Corregedor-Geral, os trabalhos da Comissão Permanente de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio (COPEA), atuando em parceria com a Ouvidoria, Comissão de Ética e outras unidades de integridade.

Parágrafo único. Para o exercício das atividades previstas no caput, o DECOR poderá requisitar aos demais setores do IFAM, informações necessárias para a instrução de procedimentos investigativos e processos correcionais, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa.